

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.170, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Gengibre, a ser celebrado no dia 15 de maio.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 2.170, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que “Institui o Dia Nacional do Gengibre, a ser celebrado no dia 15 de maio.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto tem como objetivo incluir no Calendário Nacional de Eventos o Dia Nacional do Gengibre, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano. Originário da Ásia, o gengibre foi trazido ao Brasil pelos portugueses. Cada vez mais utilizado na culinária devido ao seu aroma e sabor picante, o gengibre também é muito procurado pelas indústrias de cosméticos, bebidas e medicamentos.

Seu cultivo teve um crescimento comercial significativo nos estados de São Paulo e Espírito Santo. O gengibre é frequentemente utilizado em bebidas típicas nas festividades juninas do país e na prática medicinal contemporânea. Apesar de possuir um extenso rol de benefícios para a saúde, o conhecimento popular sobre suas propriedades ainda é limitado. Acreditamos que destacar a importância do gengibre para a população é essencial, pois se trata de uma questão de saúde pública. A ingestão de gengibre pode prevenir diversas condições que levam a doenças graves.

Valorizado pelo mercado internacional, o gengibre representa uma fonte de renda significativa para os agricultores brasileiros. Dados indicam que cerca de 75% da produção brasileira da raiz destinada ao mercado externo provém do Espírito Santo. A cultura do gengibre é desenvolvida principalmente por agricultores familiares.

Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Gengibre não apenas celebra as qualidades excepcionais dessa planta, mas também promove o conhecimento de seus benefícios e incentiva a economia local, reforçando o papel do gengibre na cultura e na saúde pública.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser



satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.170, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

